
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.323, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

Inserir o conteúdo programático "noções sobre os direitos dos consumidores" nas grades curriculares dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido, nas grades curriculares dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação o conteúdo programático "noções sobre os direitos dos consumidores".

Parágrafo único - A nível do ensino fundamental o conteúdo programático será ministrado a partir da quinta série, esta inclusa.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual de Educação, cabe regulamentar, fiscalizar e supervisionar a aplicação da presente Lei pelas escolas integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Parágrafo único - A Promotoria de Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual, sediada na Capital do Estado, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Pará e entidades e instituições com atuações relacionadas à defesa dos direitos dos consumidores serão ouvidas pelo Conselho Estadual de Educação antes da regulamentação prevista neste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, regulamentará a implementação da presente Lei a nível das escolas e órgãos públicos estaduais, determinando inclusive processo de preparação de professores que ministrarão o conteúdo programático.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.330, de 07/11/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ